
Resolução nº 002 / 2014

Estabelece conduta nas áreas naturistas a partir do Código de Ética, do Estatuto e das decisões de Assembleias da FBrN – Federação Brasileira de Naturismo.

A Diretoria da Federação Brasileira de Naturismo, no uso de atribuições gerais, conforme rege o Estatuto da FBrN, no seu Artigo 20 (Atribuições da Diretoria), e

- Considerando o que estabelece o Código de Ética da FBrN, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 07 de dezembro de 1996, no Sítio Ibatiporã, Porto Feliz, SP;
- Considerando o que estabelece o Estatuto da FBrN, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 29 de março de 2013, na Praia Barra Seca, ES;
- Considerando que na Assembleia Geral do III EDN, em Barra Seca, em 2010, sobre a questão da nudez obrigatória há uma decisão soberana: “...Sobre o uso de roupas em áreas naturistas foi sugerido que devemos dirigir para objetivo de 100% da nudez, com paciência, explicação, harmonia e conscientização. ...”
- Considerando que a maioria das associações naturistas brasileiras optou pela nudez obrigatória, algumas concedendo um tempo, variável, para os iniciantes se adaptarem à nudez e outras exigindo de imediato.
- Considerando que a nudez não é uma postura obrigatória e que a INF-FNI e FBrN não obrigam a nudez nas entidades naturistas;
- Considerando que tem havido manifestações no meio naturista, através de blogs, e-mails e conversas, sobre assuntos que são regidos pelo Código de Ética supramencionado, de forma equivocada;
- Considerando que várias associações têm buscado na Federação, suporte e apoio, a respeito da adoção da “obrigatoriedade” da nudez em suas instalações;.

RESOLVE

1. Informar a todas as entidades, associadas ou não à FBrN, que o Código de Ética mencionado em primeiro lugar nas “considerações”, é único e está plenamente em vigor, regendo todas as Normas Éticas do Naturismo Brasileiro, sem exceção.

2. Determinar que todos os espaços naturistas são reservados exclusivamente ao naturismo, conforme rege o Código de Ética, não permitindo em nenhuma circunstância que outros movimentos, muitas vezes escondidos sob o manto do naturismo, tais como *casais liberais*, *naturismo picante*, *swing*, ou outros similares, se infiltrem no naturismo pretendido e orientado pela FBrN.
 - 2.1. A FBrN deverá procurar meios de divulgar e ampliar sua área de atuação em todos os espaços naturistas e alertar a todos seus associados daqueles espaços que não seguem o Código de Ética.
 - 2.2. Todos os associados, pessoas físicas, devem ser esclarecidos no ato de sua filiação, por escrito, que a transgressão ao Código de Ética é motivo de advertência, suspensão e expulsão dos quadros naturistas e que este fato é comunicado a todas as associações e federações, inviabilizando seu acesso às áreas naturistas organizadas.
3. A decisão de estabelecer a nudez obrigatória é da própria associação que para tanto pode constar isto no seu estatuto ou através de uma norma ou resolução interna, conforme o item 2.10 do Código de Ética, que estabelece que a nudez pode ter local e até horário pré-estabelecidos.
 - 3.1. As associações responsáveis pelas praias naturistas, nos casos que não esteja estabelecida a forma de nudez, obrigatória ou não, no decreto municipal ou equivalente que “criou” o espaço naturista, devem emitir uma resolução, aprovada por assembleia, estabelecendo ou não a exigência da nudez obrigatória.
 - 3.2. Orientar todas as entidades que no caso de frequência de famílias deve-se ter o cuidado de não fazer exigências de nudez obrigatória a menores de idade e idosos – a nudez nestes casos deve ser voluntária.
 - 3.3. Orientar todas as entidades para que estabeleçam suas normas observando as condições regionais, de cultura, e do próprio espaço destinado ao naturismo.

Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ecoparque da Mata, Município de Entre Rios, BA, 26 de julho de 2014

João Olavo Rosés
Presidente da FBrN